



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo: 0660341-25.2018.8.04.0001
Ação Popular
Reclamante: Guilherme Raphael da Costa
Requerido: Estado do Amazonas

DECISÃO

Trata-se de Ação Popular que **Guilherme Raphael da Costa** interpõe contra **Estado do Amazonas** diante de alegada irregularidade junto ao arquivamento do processo administrativo n. 06116/2018 e a abertura do processo administrativo n. 011.20744/2018, que possui objeto com o mesmo teor do anterior.

Aduz que no primeiro processo a SEDUC emitiu parecer informando que não é ofertante de cursos técnicos profissionalizantes, sendo estes ofertados juntos ao CETAM, IFAM, CENTEC, CEL e SENAC, para em seguida arquivá-lo.

Já com relação ao processo 011.20744/2018, aduz que a SEDUC cria impedimentos para o acesso à cópia do processo, sendo necessário a interposição de MS (n. 4005615-85.2018.8.04.0000) para se conseguir cópia do citado PAD.

Também aduz que a Administração está em vias de formalizar uma contratação direta no valor de R\$ 19.328.517,60 ((dezenove milhões trezentos e vinte e oito mil quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos) com a Editora LT - Livro Técnico, adquirindo 189.525 exemplares de livros paradidáticos, técnicos e profissionalizantes destinados a apoiar o trabalho pedagógico em sala de aula dos estudantes e professores do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino.

É o resumo relatório. **DECIDO.**

A licitação é meio obrigatório para contratação de bens e serviços pela Administração Pública, e como todos os outros atos administrativos, também é norteadada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência, além de princípios e legislação próprios, como o da vinculação ao instrumento convocatório.

A finalidade maior de se realizar o processo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

licitatório é garantir possibilidade de uma competição isonômica e impessoal entre todos os interessados por meio de regras legais, razoáveis, objetivas e previamente determinadas, todas fixadas em Edital, que atendam ao superior interesse público, e desta forma obter a contratação mais vantajosa, no que tange ao custo-benefício.

No que refere-se à contratação direta, é incorreta afirmar que tal conduta exclui um procedimento licitatório. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta eo contratante mais adequado. Logo, "ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias, podendo-se citar a verificação de necessidade e conveniência da contratação, a disponibilidade de recursos, etc.

Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

No entanto, as hipóteses de contratação direta são bastantes heterogêneas entre si, impedindo estabelecer regras padrões, aplicáveis a todos os casos, mas sempre têm como objetivo principal alcançar o interesse público.

No caso concreto, a dificuldade de acesso ao procedimento administrativo, o que motivou a interposição do Mandado de Segurança supracitado, demonstra o desrespeito ao princípio da publicidade, um dos esteios da Administração Pública.

Além disso, mesmo após determinação judicial (fls. 64/67) para acesso aos autos administrativos pela NT Editora, Imagens e Serviços LTda., houve supressão ou omissão de várias páginas do procedimento em andamento - fls 194, 232, 233, 235, 236, 237 e 238. Um fato que, no mínimo, gera dúvidas acerca do certame.

Ainda, no Termo de Referencia tem-se a quantidade total de cada livro que será adquirido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

(7.581) não demonstrando como se chegou a tal numeral do número de livros

Assim, considerando a documentação acostada aos autos, as alegações do autor popular, a ausência do procedimento licitatório dando-se vazão à contratação direta, o vultoso valor do objeto do contrato de 19.328.517,60 ((dezenove milhões trezentos e vinte e oito mil quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos), e o pagamento mediante uma única parcela, **CONCEDO** a Tutela de Urgência requerida a fim de **SUSPENDER** imediatamente o pagamento autorizado junto ao processo administrativo n. 00025789/2018, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de 30 dias multa.

Destaco que a presente decisão tem caráter primário e temporária, podendo ser revista ao longo do processo ou no julgamento do mérito mediante novas informações juntadas aos autos.

Cite-se o **Estado do Amazonas** para, querendo, contestar a presente ação popular, no prazo de 20 dias, devendo juntar aos autos, no mesmo prazo, os processos administrativos de nº 00025789/2018 e 011.20744/2018 integralmente.

Ciência ao Ministério Público sobre a presente ação.

Intimem-se em caráter de **URGÊNCIA**.

Manaus, 18 de dezembro de 2018.

Assinatura digital
LEONEY FIGLIUOLO HARRAQUIAN
Juiz